Câmara Municipal de Estância Hidromineral de Lindóia 03 Lindóia - SP

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 18 DE ABRIL DE 2.013.

"Altera a Lei Municipal nº 1.010, de 28 de fevereiro de 2007, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1° O inciso I do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.010, de 28 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, dos quais pelos menos 1 (um) da Diretoria Municipal de Educação;"

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 18 de abril de 2.013.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
APROVADO
EXPEÇA-SE O RESPECTIVO
AUTÓGRAFO
Lindóia, 22 / 04 / 2013
Presidente